

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3423-0199 - E-mail: APU-2VJ-
E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006991-58.2008.8.16.0044

Processo: 0006991-58.2008.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Valor da Causa: R\$2.422,70

Exequente(s): • FSASTOCKS PARTICIPAÇÕES S/A

Executado(s): • Cristina Inumaru Yoshida

• EXPRESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP

• Wilson Makoto Yoshida

DECISÃO

1. Em atenção às disposições contidas nos arts. 879 e seguintes do CPC, **designo** como leiloeiro público **Jorge Vítório Espolador**, cuja comissão fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, caso ocorra, para promover a alienação judicial do título remido do Country Club de Apucarana, de titularidade do executado Wilson Makoto Yoshida, penhorado no seq. 409.1.

2. Considerando que o próprio Country Club de Apucarana informou que o título possui valor de mercado estimado em R\$ 20.000,00 e é passível de transferência a terceiros, fixo como preço mínimo da alienação 70% do valor de R\$ 20.000,00, ficando desde já autorizado o pagamento parcelado, observada a forma prevista no art. 895, §1º, do CPC.

2.1. Para os fins do dispositivo legal citado, considera-se caução idônea o bem móvel cuja propriedade do caucionante seja devidamente comprovada.

2.2. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias, a contar da intimação da extração do auto de arrematação.

2.3. Atente-se o leiloeiro à impossibilidade de alienação por preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juízo (art. 891 do CPC).

3. Quanto à publicidade, atente-se o leiloeiro ao dever de dar ampla divulgação da alienação (art. 887 do CPC), promovendo a publicação do edital no Diário da Justiça e em seu sítio eletrônico.

3.1. Considerando que o bem possui valor inferior a R\$ 500.000,00, a divulgação poderá ocorrer por meio de publicação em sítio eletrônico, nos termos do art. 887, §5º, do CPC.

4. Expeça-se edital, observado o disposto nos arts. 886 e 887 do CPC, devendo constar expressamente que a transferência do título ficará sujeita às exigências estatutárias e ao pagamento das taxas eventualmente exigidas pelo Country Club de Apucarana.

5. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, acerca da alienação judicial, advertindo-o acerca do contido no art. 826 do CPC.

5.1. Aplica-se, se for o caso, o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC.

